

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV****PROJETO DE LEI Nº ____/2021**

Decreta o estado de emergência climática no município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica decretado o estado de emergência climática no município de São Paulo, em razão dos efeitos das mudanças do clima e das alterações geradas por atividades humanas nos ciclos naturais, em especial na composição e na dinâmica da atmosfera.

Parágrafo único: O estado de emergência climática se iniciará a partir da data de publicação desta lei e vigorará enquanto ações de mitigação e de adaptação se revelarem urgentes e necessárias.

Art. 2º Cabe ao Poder Público, ao setor privado e à coletividade empenhar esforços e ações para enfrentamento dos fatores causadores do estado de emergência climática, no âmbito de suas atribuições, competências e responsabilidades, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e combater os efeitos negativos de sua alta concentração na atmosfera.

Parágrafo único: A atuação efetiva dos setores indicados no caput deste artigo devem se basear e estar em consonância com as diretrizes, mecanismos e instrumentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas, no Decreto Federal nº 9.073/2017, que promulgou o Acordo de Paris no âmbito nacional, e na Lei Municipal nº 14.933/2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, em conformidade com as estratégias definidas no Plano de Ação Climática do Município de São Paulo.

Art. 3º Fica determinado que a sociedade civil deve ser incluída nos debates municipais, sobre a transição para uma economia livre de combustíveis fósseis e no planejamento e implementação local de políticas públicas para mitigação e adaptação à mudança climática, por meio de mecanismos de participação pública, com a criação de um Conselho Participativo de Mudanças Climáticas (COPCLIMA), com a participação de membros da sociedade civil e poder público em igual proporção.

§ 1º O município compromete-se a enviar carta-convite para a representação de movimentos de juventude pelo clima em sua estrutura.

§ 2º Fica determinado que as políticas públicas iniciadas no processo de resposta à emergência climática devem priorizar as comunidades vulneráveis, bem como comunidades históricas e desproporcionalmente impactadas por injustiças ambientais.

§ 3º Deverá o poder executivo regulamentar a composição do conselho em um prazo de 180 dias a partir da promulgação desta lei.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

Art. 4º Fica o Poder Público obrigado a informar sobre o estado de emergência climática, os riscos à vida, à saúde e ao bem-estar da população, e sobre o potencial e a iminência da ocorrência de eventos extremos gerados pela mudança do clima.

§ 1º Para consecução do disposto no caput deste artigo, o Poder Público poderá requisitar acesso às diversas tipologias de mídia, incluindo a rede mundial de computadores, para emitir alertas e boletins.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo municipal publicar e divulgar, inclusive na rede mundial de computadores, relatório anual do estado de emergência climática e de implementação do Plano de Ação Climática - PlanClima, indicando o estágio de cada uma das ações de mitigação e adaptação e as projeções para o período seguinte.

Art. 5º O Poder Executivo municipal deverá se articular com outros entes da federação para atuação conjunta em situações de emergência, nas áreas de divisa e de influência de cursos d'água, barragens ou outras estruturas e empreendimentos cujo comprometimento possa afetar negativamente o território paulista e a população residente no município de São Paulo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas refletem o maior desafio do nosso tempo. O último relatório do IPCC, publicado em setembro de 2021, evidencia a relação entre o aquecimento global e eventos catastróficos que têm se mostrado cada vez mais constantes: extremos de calor e frio, longos e intensos períodos de seca (o Brasil está passando pela pior seca dos últimos 91 anos), chuvas torrenciais acompanhadas de enchentes. A Terra aquecerá até o meio deste século, e é esperado que a marca de 1,5 °C, infelizmente, seja alcançada já em 2030.

Pela primeira vez, o relatório do IPCC fornece uma avaliação regional mais detalhada das mudanças climáticas, destacando informações que poderão ser muito úteis para subsidiar avaliações de risco regional, adaptações e tomadas de decisão. O Atlas de Mudanças Climáticas, que integra o relatório, apresenta uma ficha técnica para a América do Sul. Nas projeções mais pessimistas, a temperatura média pode aumentar 7 °C.

Se medidas drásticas não forem tomadas, as consequências afetarão todos os setores da sociedade. Quanto à sobrecarga no sistema de saúde, ondas de calor extremo aumentam os números de problemas cardíacos, os temporais causam acidentes que podem ser fatais, e o tempo cada vez mais seco afeta o sistema respiratório. Sobre esse último ponto, já há vários estudos que comprovam como a poluição causada pelos veículos da cidade de São Paulo causam problemas de saúde.

Quanto à segurança alimentar, eventos extremos como seca e geadas afetam as safras, aumentando o preço dos alimentos e levando milhares de cidadãos à insegurança alimentar e à fome. São Paulo tem a cesta básica mais cara do país, que sofreu aumento de 22% só no último ano. Ao enfrentar a emergência climática, a cidade também estará mais bem preparada para garantir alimentação de qualidade a toda a população paulistana.

Com base na ciência, estima-se ser extremamente necessária a implementação de mudanças imediatas para mitigar e adaptar os efeitos das mudanças climáticas. Adiciona-se a esse projeto de lei uma proposta de aumento da participação da sociedade civil na implementação de tais políticas. O poder executivo, por meio do decreto 45.959/2005, regulamentou a instituição do Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Economia Sustentável que, no entanto, não engloba a participação da sociedade civil que consideramos essencial para garantir uma transição ecologicamente justa principalmente para os municípios periféricos que mais sofrem as consequências das mudanças climáticas.

Seguindo os passos do Congresso Nacional e da Assembleia Legislativa de São Paulo, que já têm protocolados Projetos de Lei para o Decreto de Emergência Climática em suas respectivas esferas, a Câmara Municipal de São Paulo pode aprofundar sua contribuição no enfrentamento à emergência climática ao aprovar esse projeto e fazer com que ele seja concretizado.